



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Alex de Albuquerque Lins Barbosa		UF: AL
ASSUNTO: Autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do Internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a realizar-se na Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
PROCESSO Nº: 23001.000008/2014-75		
PARECER CNE/CES Nº: 39/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/2/2014

I – RELATÓRIO

Alex de Albuquerque Lins Barbosa, brasileiro, solteiro, CPF nº 062.849.514-50, estudante do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, requer ao Conselho Nacional de Educação (CNE) autorização para cumprir 50% (cinquenta por cento) de seu estágio curricular obrigatório fora da unidade federativa da sede da instituição de ensino. O internato seria concluído na Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório.

A resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina, dispõe que [...] *o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa.* Portanto, a solicitação para realizar 50% do internato médico fora da Unidade Federativa está em desacordo com a Resolução do CNE e, assim, requereria um caráter de excepcionalidade.

O interessado alega necessidade de retornar para Maceió/AL. Em seu pedido, informa ter sido criado por seus avós paternos e que estes vêm passando por dificuldades financeiras e enfrentando problemas de saúde. Desse modo, o requerente alega a necessidade de dar assistência aos seus avós, além de enfrentar dificuldades para se manter em João Pessoa. O solicitante apresenta documentação que busca comprovar os fatos alegados.

A Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório possui convênio com a Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., mantenedora da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), e foi anexado ao processo documentos comprovando que o aluno tem o aceite da Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório e que a Famene está de acordo com o pleito do interessado.

O Conselho Nacional de Educação já analisou requerimento de natureza similar, tendo se pronunciado favoravelmente. Dados os motivos de força maior e o posicionamento previamente adotado por esta Câmara, manifesto-me favoravelmente ao atendimento da solicitação do requerente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Alex de Albuquerque Lins Barbosa, brasileiro, solteiro, RG nº 30130182 – SSP/AL, CPF nº 062.849.514-50, estudante do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, curse 50% (cinquenta por cento) de seu estágio curricular obrigatório na Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente